



**REGULAMENTO DO
VKR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 46.685.316/0001-65

PARTE GERAL

*Aprovado conforme Assembleia Geral de Cotistas realizada
em 14 de março de 2024, com vigência a partir do dia 25 de março de 2024.*

REGULAMENTO DO VKR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. VKR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), é um **FUNDO** de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, CNPJ com Prazo de Duração de 10 (dez) anos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº CNPJ sob o n.º 46.685.316/0001-65, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), seus anexos, seus respectivos suplementos, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seu anexo normativo IV (“Anexo Normativo IV”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo contará com uma única classe de cotas cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe (“Anexo I-A”) ao presente Regulamento (a “Classe”).

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO

Administradora

2.1. A atividade de administração fiduciária será exercida pela **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.582.247/0001-50, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 17.301, expedido em 07 de agosto de 2019, ou quem lhe vier a suceder (“Administradora”). A Administradora tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
 - b. escrituração das cotas; e
 - c. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;
- (ii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a. o registro dos cotistas;
 - b. o livro de atas das assembleias de cotistas e das reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, caso existam;
 - c. o livro de presença de cotistas;
 - d. os pareceres do auditor independente; e
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe
- (iii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;
- (iv)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vi)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;
- (vii)** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (viii)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (ix)** observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x)** cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (xi)** monitorar o cumprimento integral pelo Fundo e pela Classe dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- (xii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e à Classe; e

(xiii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25, do Anexo Normativo IV.

2.2.1. Na data deste Regulamento, a Administradora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e a Classe e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. A Administradora deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas.

Gestor

2.3. A atividade de gestão da carteira de ativos da Classe será realizada pela **VERSAL FINANCE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM, por meio do ato declaratório n.º 11.921, de 12 de setembro de 2011, a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.741.074/0001-20, com endereço na Rua Henrique Monteiro, n.º 234, conjuntos 11 e 12, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou sua sucessora a qualquer título ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"). Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

2.4. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- (i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora:
 - a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - b. distribuição de cotas;
 - c. consultoria de investimentos;
 - d. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - e. formador de mercado de classe fechada; e
 - f. cogestão da carteira de ativos.

- (ii) informar à Administradora de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

- (iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (viii) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ix) firmar os acordos de acionistas nas sociedades alvo;
- (x) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade alvo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV;
- (xi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, caso existam.

2.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (viii) do item 2.4 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da assembleia de cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às sociedades alvo nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

2.4.2. Caso a Gestora contrate parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas, nos termos do § 2º do artigo 85 da Resolução CVM 175.

2.4.3. As atividades descritas nos itens “a” e “b” do inciso (i) do item 2.4 acima podem ser prestados pela Gestora e/ou pela Administradora, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.4.4. Os serviços que tratam os itens “c” a “f” do inciso (i) do item 2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto neste Regulamento ou deliberado pela assembleia de cotistas da Classe.

2.4.5. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 2.4 acima, observado que, nesse caso, (i) a

contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

2.5. Compete à Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.6. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.7. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa da Classe e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.8. Para fins do disposto no artigo 10, §1º, inciso XXI, do Código ANBIMA, a equipe-chave de gestão será composta pelo diretor da Gestora responsável pela gestão de carteiras de FIP, nos termos da regulamentação da CVM, e 1 (um) membro da equipe de investimentos, com as qualificações mínimas descritas abaixo:

Oswaldo Guerra d'Arriaga Schmidt ("Oswaldo"): Formado em engenharia civil pela PUC-RJ com MBA pela Universidade da Califórnia em Berkeley, Oswaldo foi diretor responsável pelas operações estruturadas no Citibank por 3 (três) anos. Anteriormente, trabalhou por 12 (doze) anos no Conglomerado Unibanco onde desempenhou diversas funções executivas. Atuou como diretor de renda variável da Unibanco Asset Management por 4 (quatr) anos, foi Diretor de Investimentos da Multipla – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e gestor das Reservas técnicas da Unibanco-AIG no montante de USD 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares). Chefiou também no banco de investimentos a área de produtos derivativos e a mesa de operações para o atendimento ao *Middle Market*.

Alvaro de Sá Freire ("Álvaro"): Com experiência de 3 (três) décadas de atividades em Fusões e Aquisições, Private Equity, Project Finance e Corporate Restructuring na América do Norte, Ásia, Europa e América Latina, Álvaro serviu por 12 (doze) anos como Diretor de Fusões e Aquisições e, subsequentemente, *Head de Investment Banking* do Unibanco, após instalar e servir por 2 (dois) anos como Diretor Geral do D L J Securities Corporation (Brazil) e por 6 (seis) anos como Vice Presidente do Citicorp Investment Bank. Anteriormente serviu por 8 (oito) anos no World Bank Group como Investment Officer no L.A. & Caribbean Investment Dept da International Finance Corporation (IFC), Project Finance Specialist na Ásia-Pacific Industrial Projects e Operations Officer no Finance

Companies Division do International Bank for Reconstruction and Development. Serviu também como membro dos Conselhos de Administração do FINAME/BNDES, da Interamerican Corporation for Infrastructure Finance (C.I.F.I.), Washington, DC e de diversas empresas privadas no Brasil e no exterior. Álvaro é graduado em Economia e MBA em Finanças, COPPE / UFRJ com especialização em International Trade and Finance - Georgetown University; Corporate Finance - Harvard Business School e Global Business Strategy - IMD, Lausanne. Alvaro é responsável pela avaliação e monitoramento de crédito das carteiras geridas pela Versal.

Vedações

2.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, nas modalidades permitidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da Resolução CVM 175;

2.10. A contratação de empréstimos referida no inciso (ii) do item 2.9 acima, só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

2.11. A Gestora pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

2.12. É vedado à Gestora e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

2.13. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou da Classe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo ou da Classe.

Responsabilidades

2.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no anexo da Classe), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.15. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

Substituição

2.16. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar às suas funções, ficando a Administradora obrigada a convocar imediatamente a assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, devendo a respectiva assembleia geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia, sob pena de resultar na liquidação do Fundo, sendo certo que, nesta hipótese, a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.16.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

2.17. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o referido prestador substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

2.18. No caso de descredenciamento de qualquer Prestador de Serviço Essencial, a superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da assembleia de cotistas que trata o item 2.16 acima.

2.18.1. Em qualquer das hipóteses acima, a Administradora e/ou a Gestora terão direito à respectiva parcela da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, devida até a data de sua destituição.

2.19. Nas hipóteses de substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS DO FUNDO

3.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio cotista;
- (iv)** honorários e despesas relativas à contratação do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

- (vi) despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleias de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) distribuição primária das cotas;
- (xv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis.

3.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela assembleia geral de cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de cotas serão deliberadas pela assembleia especial de cotistas.

4.2. Compete à assembleia de Cotistas, seja em assembleia geral ou em assembleia especial, conforme o caso deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175 e no item 4.2.1 abaixo;
- (ii)** a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- (iii)** a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, §2º, inciso VII da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iv)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- (v)** a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175 e o disposto no item 4.2.2 abaixo; e
- (vi)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos cotistas;
- (vii)** a prorrogação do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;
- (viii)** o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV;
- (ix)** a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e sua Administradora ou Gestora e entre a Classe e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no artigo 78, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (x)** o pagamento de encargos não previstos no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, no artigo 28 do Anexo Normativo IV e no anexo descritivo da Classe;
- (xi)** a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV;

(xii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo e/ou da Classe;

(xiii) a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem (a) a Administradora, a Gestora, os membros de comitê de investimentos ou conselhos, caso existam, e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo e/ou da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (b) quaisquer pessoas mencionadas no inciso (a) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe; e

(xiv) a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do inciso (xiii) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, observada a exceção prevista no parágrafo 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV.

4.2.1. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

4.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

4.2.3. As alterações do Regulamento relativas à matérias de interesse comum a todos os Cotistas será deliberada em assembleia geral de Cotistas.

4.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

4.3. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

4.3.1. A convocação da assembleia de cotistas será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ou ao distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

4.3.2. As assembleias de cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela Classe.

4.3.3. A presença da totalidade dos cotistas da Classe na assembleia de cotistas supre a falta de convocação.

4.4. As assembleias de cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos cotistas.

4.5. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.5.1. As deliberações da assembleia de cotistas serão tomadas por maioria dos votos das cotas subscritas dos Cotistas, em primeira e segunda convocação, ressalvada a matéria referida no inciso (xii) do item 4.2 acima, que somente poderá ser adotadas mediante aprovação por cotas subscritas dos Cotistas representando 2/3 (dois terços) das cotas subscritas, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

4.5.2. Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam

recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da assembleia de cotistas, para fins de cômputo.

4.5.3. As deliberações privativas da assembleia de cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela Administradora aos cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer cotista será considerada abstenção.

4.5.4. Somente podem votar nas assembleias de cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

4.5.5. Será permitido o voto: (i) de prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) de partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) de Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo e/ou a Classe; e (v) de Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.6. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) do item 4.5.5 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO V - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

5.2. O Fundo e a Classe estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

5.3. O exercício social do Fundo e da Classe terá início em 1º de julho e encerramento no último dia de junho de cada ano.

5.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

5.5. O Fundo e a Classe objetivarão se enquadrar como Entidade de Investimento, assim como definido na Instrução CVM 579.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.2. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.3. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.4. Os cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

6.5. As informações periódicas e eventuais da classe de cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.fiddgroup.com.

6.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total das cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VII - DOS FATOS RELEVANTES

7.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

7.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i)** comunicado a todos os cotistas da Classe afetada;
- (ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv)** mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de cotas em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

7.4. Ressalvado o disposto no item 7.5 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

7.5. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

8.1. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do artigo 29 do Anexo Normativo IV, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

8.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO IX - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. O Fundo, a Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo ou Classe e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo ou pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

9.2. O tribunal arbitral terá sede na cidade do São Paulo, estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CAM-B3 ou sua sucessora, de acordo com as Regras CAM- B3 em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CAM-B3 sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

9.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) - no requerimento de arbitragem - e um pela(s) requerida(s) - na comunicação de aceitação da arbitragem. Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CAM-B3, as nomeações faltantes serão feitas pela CAM-B3.

9.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

9.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- (i)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes;
- (ii)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e;

(iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, ou de qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo ou da Classe, não poder por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

9.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral, sendo cada parte responsável pelos honorários do árbitro que indicou e por 50% (cinquenta por cento) dos honorários do árbitro presidente.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Anexos constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os cotistas da Classe e/ou respectiva subclasse.

10.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seus Anexos, prevalecerão as disposições do Anexos.

10.2. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.versalfinance.com.br

10.3. Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre a Administradora, o custodiante, Gestora e os Cotistas.

10.4. Os Cotistas, a Administradora e o custodiante manterão em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos que venham a ter acesso referentes a potenciais investimentos, a investimentos realizados e a operações do Fundo ou da Classe, incluindo estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo ou da Classe. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas:

- (i)** com o consentimento prévio e por escrito da Gestora;
- (ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento ou;

(iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, a Gestora seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

10.5. O Fundo e/ou a Classe respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

10.6. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil

São Paulo, 25 de março de 2024.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Administradora

VERSAL FINANCE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I-A - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VKR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **VKR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA***

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de Cotas com Prazo de Duração de 10 (dez) anos, sendo 4 (quatro) anos de investimento e 6 (seis) de desinvestimento, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo IV, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A Classe é constituída sob regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao seu término do Prazo de Duração, ou em caso de liquidação da Classe.

1.3. A Classe é destinada a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

1.3.1. Podem ser cotistas do Fundo e/ou da Classe os empregados ou sócios dos Prestadores de Serviços Essenciais e partes relacionadas, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável do Prestador de Serviço Essencial.

1.3.2. Podem ser cotistas do Fundo e/ou da Classe: (i) administradores, empregados, colaboradores e sócios dos Prestadores de Serviços Essenciais e partes relacionadas, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável do Prestador de Serviço Essencial; e (ii) investidores relacionados a investidor profissional por vínculo familiar ou vínculo societário familiar, desde que no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas da Classe pretenda ingressar sejam detidas por tais investidores.

1.4. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos na Classe por qualquer Cotista.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE

2.1. O objetivo da Classe é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observados os requisitos previstos no Capítulo III abaixo.

2.2. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- (i)** detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii)** celebração de acordo de acionistas; e/ou
- (iii)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

2.2.1. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- (i)** o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.3. Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º do Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

- (i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação;
- (ii)** estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Ativos Alvo de emissão da companhia;
- (iv)** adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

2.4. Nos termos do Anexo Normativo IV, as Sociedades Alvo estarão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no item 2.3 acima, exceto o item (vi), desde que apresentem receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercício sociais, e seja observado integralmente o seguinte:

(i) nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Sociedade Alvo exceder ao limite referido no item 2.4 acima, a Sociedade Alvo deverá, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

- a. atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) do item 2.3 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou
- b. atender integralmente ao *caput*, caso a sua receita supere o montante referido no item a anterior;

(ii) a receita bruta anual referida no item 2.4 acima, e no item a da alínea (i) acima, deverá ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade Alvo;

(iii) as Sociedades Alvo referidas neste item 2.4 não poderão ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe, exceto se a Sociedade Alvo for controlada por outro fundo de investimento em participações ou classe de cotas de fundo de investimento em participações, e desde que as demonstrações contábeis desse fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Alvo se sujeitará as regras contidas nessa alínea (iii).

2.5. Nos termos do Anexo Normativo IV, as Sociedades Alvo estarão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas nas alíneas (i), (ii) e (iv) do item 2.3 acima, desde que apresentem receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e seja observado integralmente o seguinte:

(i) nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Sociedade Alvo exceda ao limite referido neste item 2.5, a Sociedade Alvo

deverá atender às práticas de governança de que trata o item 2.3 acima, no prazo de até 2 (dois) anos, contado a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite;

(ii) a receita bruta anual referida neste item 2.5 deverá ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade Alvo; e

(iii) as Sociedades Alvo referidas neste item 2.5 não poderão ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe, exceto se a Sociedade Alvo for controlada por outro fundo de investimento em participações ou classe de cotas de fundo de investimento em participações, e desde que as demonstrações contábeis desse fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Alvo se sujeitará as regras contidas nessa alínea (iii).

2.6. O investimento na Classe não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora. Os riscos e fatores de riscos da Classe estão expostos no Anexo I-D - Fatores de Risco.

2.7. Caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, está autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos diretamente dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da respectiva carteira.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE

3.1. A Classe deverá investir em Sociedades Alvo cujo propósito específico seja compatível com a Política de Investimento da Classe.

3.2. Observado o limite estabelecido no inciso (v) do item 3.7 abaixo, a carteira será composta por:

(i) Ativos Alvo; e

(ii) Outros Ativos

3.2.1. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a carteira com o propósito de:

- a. ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe; ou
- b. alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

3.3. A Classe poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede e administração no Brasil ou no exterior.

3.3.1. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito em Sociedades Alvo com: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes em suas demonstrações contábeis.

3.3.2. Não será considerado ativo no exterior quando a Sociedade Alvo tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.4. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da Classe em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, conforme determinação da Gestora.

3.5. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção da Gestora, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

3.5.1. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos serão realizados pela Gestora levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe, e com o objetivo de dar liquidez à Classe, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

3.6. Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

3.7. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i)** observado o disposto no inciso (v) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo em até 02 (dois) meses a contar do aporte;
- (ii)** os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe poderão ser: (a) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (b) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (c) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos da Classe, nos termos deste Regulamento;
- (iii)** durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (b) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional;
- (iv)** a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos ativos previstos no artigo 5º do Anexo Normativo IV, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV; e
- (v)** a Gestora poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

3.7.1. O limite estabelecido no inciso (v) do item 3.7 acima não é aplicável à carteira da Classe durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 3.7.

3.7.2. Observado o disposto no item 3.7.1 acima, em caso de desenquadramento da Classe com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 3.7 acima, a Administradora deverá (i) comunicar tal fato à CVM até o final do dia útil seguinte ao término do prazo previsto no inciso (i) do item 3.7 acima, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

3.7.3. Caso os investimentos da Classe nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 3.7 acima, a Administradora notificará à Gestora, com cópia para os Cotistas, para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis adote as providências necessárias para o reenquadramento da Classe. Caso a Gestora deixe de fazê-lo, a Administradora deverá devolver aos Cotistas os valores aportados na Classe para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Transações entre Sociedades Investidas, Gestora, Administrador e suas Partes Relacionadas

3.8. Salvo aprovação pela Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês e conselhos criados pela Classe, caso existam, e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.8.1. Salvo aprovação pela Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 3.8 acima, bem como de outras classes de fundos de investimento, classes de cotas de fundos de investimentos ou carteira de valores mobiliários administrados ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso.

3.8.2. O disposto no item 3.8.1 acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem:

- (i) como administradora ou gestora de fundos ou classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- (ii) como administradora ou gestora de fundo ou classe investida e quando realizado por meio de fundo ou classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo ou classe.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

3.9. A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) nas Sociedades Investidas, observado que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) a Classe poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de AFAC;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e

(iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis

3.10. O investimento pela Classe em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe, observados os limites estabelecidos na legislação tributária em vigor.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE E DAS EMISSÕES DAS COTAS

4.1. O patrimônio inicial da Classe será representado pelas Cotas.

4.1.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo IV e no Capítulo V deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão Cotas.

4.1.2. As novas Cotas emitidas terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate previstos no respectivo Suplemento aprovado pela Assembleia Especial para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

4.1.3. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

Emissão de Cotas

4.2. A primeira emissão de Cotas do Fundo foi de distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM 476, de 16 de janeiro de 2009.

4.2.1. A emissão de novas Cotas, após a primeira emissão, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial, observado o disposto na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

5.1. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais e seu patrimônio líquido, são escriturais e nominativas.

5.1.1. Todas as Cotas serão registradas pela Administradora e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

5.2. A Classe possui Subclasse única de Cotas, a qual conferirá os mesmos direitos econômico-financeiros e obrigações aos seus titulares.

Direito de Voto

5.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas subscritas terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas, correspondendo cada Cota subscrita presente a 1 (um) voto.

Direitos Econômico-Financeiros

5.4. As Cotas serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

Valor das Cotas

5.5. As Cotas terão seu valor calculado com periodicidade diária.

Distribuição e Subscrição das Cotas

5.6. As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.6.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

5.6.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

(i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora;

(ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e

(iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar, no mínimo, o disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175.

Chamadas de Capital

5.7. A Gestora poderá instruir a Administradora a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pela própria Gestora, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

5.7.1. As Chamadas de Capital previstas neste item 5.7 para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Prazo de Duração, observado que as Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

Integralização das Cotas

5.8. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Gestora, conforme instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos abaixo.

5.8.1. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo previsto e acordado no respectivo Compromisso de Investimento, a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

5.8.2. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.8.3. Será admitida a integralização em ativos que sejam elegíveis como Ativos Alvo e atendam os critérios estabelecidos pelas normas aplicáveis.

5.8.4. A integralização em ativos será feita mediante conferência dos mesmos com base em laudos técnicos a serem desenvolvidos por empresas com referência na atividade, mediante apresentação e aprovação da Gestora.

5.8.5. As cotas integralizadas com ativos serão convertidas utilizando-se o mesmo critério estabelecido para conversões quando a integralização ocorrer conforme os critérios do item 5.8.2 acima.

Inadimplemento dos Cotistas

5.9. No caso de inadimplemento, a Gestora notificará a Administradora que, por sua vez, notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a Administradora ou a

Gestora, conforme o caso, poderão tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii)** deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii)** contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Gestora constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Gestora e a instituição concedente do empréstimo, observadas ainda as condições previstas no item 2.7 acima acima;
- (iv)** convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- (v)** suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

5.9.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I-A.

5.9.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, pela Gestora, ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

5.9.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

5.10. Qualquer distribuição de valores da Classe para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas e o disposto no item 5.10.1 abaixo.

5.10.1. Sujeito à prévia aprovação da Assembleia Especial, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Independentemente de decisão a ser adotada em Assembleia de Cotistas, a Classe terá, no máximo, uma amortização de cotas a cada 12 (doze) meses.

5.10.2. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

5.10.3. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. A Classe pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

5.10.4. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

5.11. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe ou na data de resgate prevista no respectivo Suplemento.

Transferência de Cotas

5.12. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

5.12.1. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas (“Cotas Oferecidas”), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, primeiramente aos demais Cotistas, através do envio de notificação com cópia para a Administradora, observado o disposto nos incisos a seguir:

(i) a notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado (“Condições da Oferta”);

(ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

(iii) em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Cotista ofertante, com cópia para a Administradora, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe;

(iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, a Administradora deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

(v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que: (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima; (b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e (c) o novo Cotista deverá ser obrigatoriamente um Investidor Profissional e deverá aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega, pela Administradora, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista.

(vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

5.12.2. O direito de preferência descrito neste item não se aplica às hipóteses de transferência decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente: (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.

Preço de Integralização das Cotas

5.13. O Preço de Integralização de cada Cota inscrita na primeira oferta de Cotas e a ser utilizado para as integralizações de Cotas inscritas até a Data de Início, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição é equivalente ao maior entre Preço de Emissão e o valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão das Cotas, sendo que a conversão em cotas referentes a cada boletim de subscrição sempre se dará no preço constante do respectivo boletim de subscrição.

Registro das Cotas na B3

5.14. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO VI - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

6.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

6.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente:

- a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;
- b. não permitir novas subscrições de Cotas;
- c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
- d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

- a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, II, "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na

Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

6.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 6.2 acima acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 6.2 acima acima se tornam facultativas.

6.4. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou pedido de falência de qualquer Sociedade Investida.

6.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 6.2 acima acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 6.2 acima acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

6.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remaneçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO VII - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Administração

7.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da Administradora:

- (i) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das

operações da Classe o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

- (ii) selecionar e contratar, após consultada a Gestora, a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- (iii) informar aos Cotistas a situação de eventual penhora de Cotas da Classe de cuja existência tome conhecimento; e
- (iv) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Gestão

7.2. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da Gestora:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, com anuência prévia da Administradora, os ativos e os intermediários para realizar operações da Classe, incluindo-se escritórios de advocacia e outros prestadores de serviços necessários para a avaliação dos investimentos nas Sociedades Alvo e a implementação das operações nas Sociedades Investidas, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade, respeitados os processos de contratação de prestadores de serviço estabelecidos nas políticas da Administradora;
- (ii) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (iii) proteger os interesses da Classe junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (iv) encaminhar à Administradora, previamente à sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas da Classe, para que a Administradora tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios da Classe;
- (v) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento da Classe, a documentação relativa às operações da Classe;
- (vi) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos no Anexo Normativo IV, exceto quando o atraso ocorrer por culpa e/ou dolo da Administradora;
- (vii) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as

atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

- (viii) solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (ix) comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (x) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pela Administradora; e
- (xi) formalizar e manter à disposição dos Cotistas as atas, os relatórios, os estudos e os demais registros que evidenciem as análises e o processo decisório adotado pela Gestora no exercício de suas atribuições.

7.2.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (iv) e (v) do item 7.2 acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Decisões sobre Investimento e Desinvestimento

7.3. Decisões relacionadas a propostas elaboradas pela Gestora de (i) investimentos; (ii) desinvestimentos; (iii) aprovação ou não de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo ou da Classe em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; (iv) reinvestimentos; e (v) realização de AFAC em Sociedades Investidas.

7.4. Cada Prestador de Serviços da Classe será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante a Classe, e responde exclusivamente perante a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que deles decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais Prestadores de Serviços da Classe responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros.

CAPÍTULO VIII - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

8.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), corrigido pelo índice IPCA a cada 12 (doze) meses, a contar a partir de 25 de março de 2024. A Remuneração Recorrente devida à Administradora será

apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

8.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa de Gestão

8.3. Pelos serviços de gestão da carteira de Ativos Alvo e Outros Ativos, é devida pela Classe à Gestora uma Taxa de Gestão correspondente 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe ou sobre o Capital Comprometido, o que for maior, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido pelo índice IPCA a cada 12 (doze) meses, a contar do início da Classe. A Remuneração Recorrente da Gestora será apropriada por Dia Útil, como despesa da Classe e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

8.4. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

8.5. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

8.6. Observado o disposto no item 3.2 da parte geral deste Regulamento, a Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Taxa Máxima de Custódia

8.7. Caso seja necessário a contratação, a taxa máxima de custódia, recebida pelos serviços custódia dos ativos da carteira, a ser paga pela Classe ao Custodiante é de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS DA CLASSE

9.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, e quaisquer despesas que não constituam Encargos do Fundo ou da Classe, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) taxa de performance, caso exista;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) encargos de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (iv) prêmios de seguro;
- (v) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, caso existam, dentro de limites estabelecidos neste Anexo I-A; e
- (vi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento.

9.2. Cada Cotista pagará a totalidade das Despesas e Encargos acima descritas relativas ao funcionamento e à administração da Classe, de forma *pro rata* a sua participação no Capital Comprometido.

9.3. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 9 acima correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo IV da parte geral deste Regulamento e no Capítulo XI deste Anexo I-A.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. A Administradora deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

10.2. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pela Classe, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

10.3. Observado o que dispõe o Capítulo III deste Anexo I-A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XI - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

11.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii)** a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante;
- (iii)** elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iv)** a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (v)** a alteração do presente Anexo I-A e dos demais Anexos;
- (vi)** a emissão de novas cotas;
- (vii)** alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- (viii)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;
- (ix)** a alteração na Política de Investimento;
- (x)** a alteração do prazo de duração da Classe;
- (xi)** alterar o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento;
- (xii)** a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (xiii)** a eleição e a destituição dos representantes dos Cotistas;
- (xiv)** a composição, organização, funcionamento e instalação de comitês e conselhos da Classe, caso existam;
- (xv)** o registro das Cotas do Fundo no MDA e/ou no sistema Fundo S21, nos termos do item 5.14; e
- (xvi)** deliberar sobre a contratação de advogados para defender os interesses do Fundo, em quaisquer hipóteses, sobre a contratação dos Auditores Independentes para a elaboração das demonstrações contábeis do Fundo

CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pela Administradora, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pela Gestora, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i)** venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou;
- (ii)** venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii)** na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.2. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

12.3. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Capítulo XIII acima.

12.4. Quando do encerramento e liquidação da Classe, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

ANEXO I-B - DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DE COTAS

<u>“Administradora”</u>	A FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.582.247/0001-50, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 17.301, expedido em 07 de agosto de 2019, ou quem lhe vier a suceder.
<u>“ANBIMA”</u>	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo Normativo IV”</u>	Significa o Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Geral”</u>	A assembleia geral de Cotistas, realizada nos termos previstos neste Regulamento.
<u>“Assembleia Especial”</u>	A assembleia especial de Cotistas realizada nos termos do Capítulo XI do Anexo I-A.
<u>“Ativos Alvo”</u>	São as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos na Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV.
<u>“Auditores Independentes”</u>	O responsável pela auditoria independente, a ser contratado pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e/ou da Classe e da análise de sua situação e da atuação da Administradora
<u>“B3”</u>	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento Balcão B3).
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.

<u>“CADE”</u>	O Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
<u>“CAM-B3”</u>	A Câmara de Arbitragem do Mercado.
<u>“Capital Comprometido”</u>	O montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento.
<u>“Capital Investido”</u>	O montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
<u>“Chamada de Capital”</u>	Cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela Administradora, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento e seu Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e Encargos.
<u>“Classe”</u>	A classe única de Cotas de emissão do Fundo.
<u>“CMN”</u>	O Conselho Monetário Internacional.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 02 de outubro de 2023.
<u>“Compromisso _____ de Investimento”</u>	Cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
<u>“Cotas”</u>	Todas as Cotas emitidas pela Classe.
<u>“Cotistas”</u>	Os titulares de Cotas da Classe, quando referidos individualmente ou em conjunto.
<u>“Cotista Inadimplente”</u>	Qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento e seu Anexo I, no respectivo

Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

“Custodiante”

O prestador de serviço eventualmente contratado pela Administradora como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe demais serviços correlatos.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Despesas e Encargos”

As despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe previstas nesse Regulamento e seu Anexo I.

“Dia Útil”

Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Fundo”

O VKR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Gestora”

A **VERSAL FINANCE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM, por meio do ato declaratório n.º 11.921, de 12 de setembro de 2011, a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.741.074/0001-20, com endereço na Rua Henrique Monteiro, n.º 234, conjuntos 11 e 12, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou sua sucessora a qualquer título.

“Instrução CVM 579”

Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”

Os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no

âmbito de uma oferta pública realizada nos termos da Resolução CVM 160 deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; e da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

“IPCA”

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Outros Ativos”

Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Ativos Alvo, quais sejam: (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas empresas ligadas, sem, entretanto, descaracterizar sua natureza e política de investimento.

“Patrimônio Líquido”

O Patrimônio Líquido da Classe, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.

“Prazo de Duração”

O prazo de duração da Classe de Cotas.

“Preço de Emissão”

O preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.

“Preço de Integralização”

O preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo boletim de subscrição.

“Preço de Subscrição”

O preço de subscrição das Cotas, conforme definido no boletim de subscrição, devendo ser utilizado o valor da cota do dia útil anterior à efetiva celebração

do referido boletim, não podendo ser inferior ao Preço de Emissão.

“Prestadores de Serviços Essenciais” Conjuntamente, a Administradora e a Gestora.

“Regulamento” O presente regulamento da Classe e seus respectivos anexos, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.

“Regras CAM-B3” As regras de arbitragem da CAM-B3.

“Resolução CMN nº 2.907” A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.

“Resolução CVM 30” A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 160” A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175” significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Sociedades Alvo” Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado e/ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.

“Sociedades Investidas” Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.

“Suplemento” O documento elaborado nos moldes do Modelo de Suplemento constante do Anexo I-C ao Regulamento, que detalha os aspectos relacionados a cada emissão de Cotas.

“Taxa de Administração” A taxa devida à Administradora nos termos previstos no Capítulo VIII do Anexo I-A.

“Taxa de Gestão” A taxa devida à Gestora nos termos previstos no Capítulo VIII do Anexo I-A.

“Taxa DI”

A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Termo de Adesão”

O “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

“Tribunal Arbitral”

Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo IX da parte geral deste Regulamento.

“Valor Unitário”

Significa o valor individual das Cotas, conforme inicialmente indicado no respectivo Suplemento, calculado e divulgado mensalmente pela Administradora.

ANEXO I-C MODELO DE SUPLEMENTO**SUPLEMENTO COTAS****Suplemento referente à [=] Emissão e Oferta de Cotas da CLASSE ÚNICA DO VKR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [=]^a Emissão de Cotas da Classe Única do VKR Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada (“[=]^a Emissão”) e Oferta de Cotas da [=]^a Emissão	
Montante Total da [=]^a Emissão	R\$[=] ([=] de reais).
Quantidade Total de Cotas	[=] ([=] mil)
Preço de Emissão Unitário	R\$[=] ([=] reais) por Cota da [=] ^a Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta Pública nos termos da Resolução CVM 160 e regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela Administradora.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo boletim de subscrição.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e seu Anexo I-A.

São Paulo, [DATA].

ANEXO I-D

FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste Anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I-A ao Regulamento, do qual este Anexo I-D é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

A Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo I-A.
- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos

títulos que compõem a carteira da Classe.

- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão

impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

- (vi) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da carteira, a Classe e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da carteira, à Classe e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe:** os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização destes investimentos.
- (viii) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo:** conforme previsto no Anexo I-A, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos da Classe.
- (ix) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** a Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. Eventuais amortizações parciais e/ou integrais das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, e

sujeito à prévia avaliação da Gestora e aprovação da Assembleia Especial, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Anexo I-A. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

- (x) **Riscos Relacionados às Sociedades Investidas:** embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (xi) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pela Classe serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.
- (xii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xiii) **Demais Riscos:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.